

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 53/74
Aprovado por Deliberação
de 23/1/1974

PROCESSO CEE- Nº 2571/72

INTERESSADO - LINEI PERROCA CASTRO FAEIA E OUTROS

ASSUNTO - Matrícula na 4ª série do curso normal

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: O Parecer CEE- nº 254/73, aprovado na sessão do Conselho Pleno realizada em 7 de fevereiro de 1973, foi favorável à convalidação da matrícula de Linei Perroca Castro Faria e Solange Leite Guardiano no 4º ano normal, por serem portadores de diploma de professor de Canto Orfeônico (3 anos de duração). Esta decisão foi amparada na Portaria Ministerial nº 869/68.

Igual medida foi negada a Neuza Gomes Prado, Ivone Giun-
te Peregini e Maria de Lourdes Ticianelli, por não terem apresentado documento equivalente ao diploma de professor de Canto Orfeônico, mas certificados de cursos de menor duração.

Neuza Gomes Prado e Yvone Giunta Peregini, em expedien-
tes separados, recorrem da decisão, apresentando novos documentos.

FUNDAMENTAÇÃO: O novo documento apresentado por Neuza Gomes Prado é idêntico ao das requerentes que tiveram a matrícula convalidada. Não há dúvida, pois, de que deve ser atendida em suas pretensões.

Yvone Giunta Peregini juntou os seguintes documentos:

- 1- atestado de curso intensivo de iniciação musical e
bandinha rítmica 30 horas/aula ;
- 2- atestado de curso de iniciação
musical 90 horas/aula ;
- 3- atestado de curso intensivo de Téc-
nica vocal e regência 30 horas/aula ;
- 4- atestado de curso intensivo de
adaptação curricular. 90 horas/aula;
- 5- atesto de curso intensivo de ban-
das escolares e fanfarras 30 horas/aula.

No primeiro requerimento havia juntado tão somente uma
declaração da Faculdade de Música Pio XII, de Bauru, em que constava
haver feito um curso de Complementação Curricular, entre 10 de ou-
tubro e 18 de dezembro de 1968.

Quer individualmente, quer em conjunto, estes documen-
tos são insuficientes para a equivalência pretendida.

CONCLUSÃO: À vista da nova documentação apresentada, votamos favo-
ravelmente à convalidação da matrícula de Neuza Gomes Prado no 4º a-
no normal, observadas as disposições da Deliberação CEE nº 36/68.

Proc. CEE- nº 2571/72

Parecer CEE- nº 53 / 74 - fls.2

Votamos contrariamente à solicitação de Yvone Giunta Peregini, por insuficiência de estudos.

CESG, em 19 de dezembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, Pe. LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente